

PROJETO DE LEI N.º _____ DE 2005

(Do Sr. Fernando Coruja – PPS/SC)

Proíbe a associação de substâncias psicoativas e outras usadas em medicamentos para emagrecer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida, em todo o território nacional, a fabricação, manipulação, comercialização ou dispensação de associações medicamentosas contendo as substâncias abaixo listadas, quando associadas entre si ou a outras substâncias de ação no sistema nervoso central, inclusive as benzodiazepinas, ou associadas a substâncias com ação no sistema endócrino:

- I – dietilpropiona ou anfepramona;
- II – d-fenfluramina ou d-i-fenfluramina;
- III – fenproporex;
- IV – mazindol.

Art. 2º É proibida a prescrição médica simultânea, com a finalidade de tratamento da obesidade ou emagrecimento, de substâncias tipo anfetaminas, com um ou mais dos seguintes fármacos:

- I – benzodiazepínicos;
- II – diuréticos;
- III – hormônios ou extratos hormonais;
- IV – laxantes.

Art. 3º As listagens constantes nos artigos anteriores podem ser complementadas por meio de regulamento do Poder Executivo por meio do Ministério da Saúde.



6687C1F039

Art. 4º Os estabelecimentos de fabricação, manipulação, comercialização e dispensação farmacêutica têm o prazo de noventa dias para o cumprimento das disposições desta lei, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O amplo uso de associações destas substâncias no tratamento da obesidade ou simplesmente com a finalidade de emagrecimento tem causado graves riscos à saúde pública, inclusive com numerosos casos de desenvolvimento de dependência.

O consumo elevado deste tipo de drogas, no Brasil, tem sido objeto de preocupações das autoridades do Órgão Internacional para Controle de Entorpecentes, entidade da Organização das Nações Unidas que tem a função de realizar o controle de drogas psicotrópicas e entorpecentes em nível internacional por decisão da Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961.

O Conselho Federal de Medicina, preocupado com a banalização do consumo dessas drogas em fórmulas de associação, editou, em 1997, uma resolução (Resolução CFM nº 1.477/97) proibindo as prescrições simultâneas de um elenco destas substâncias.

Antes disso, a extinta Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, em agosto de 1994, havia publicado uma portaria (Portaria SVS nº 87/94) que proibia a fabricação, comercialização e dispensação de medicamentos contendo essas substâncias associadas.

Entendemos que o consumo de associações de drogas psicoativas, com ação profunda no sistema nervoso central, é um tema bastante sério para a saúde pública e merece uma constante e rigorosa fiscalização.



6687C1F039

A regulamentação atual é suficiente mas é baseada em portaria ministerial e em resolução do conselho de medicina. cremos que uma lei federal daria o necessário e sólido respaldo legal que pode melhor amparar a ação fiscalizatória e punitiva firme e rigorosa nesse campo.

São estes os motivos que nos levam a apresentar essa proposição para termos a atenção dos ilustres colegas Deputados no sentido da sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2005.

Dep. Fernando Coruja
PPS/SC



6687C1F039